



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Pirapora

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035234/2021-70

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO UNIDADE SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensa de licenciamento ambiental	2100.01.0035234/2021-70	IEF/ NAR Pirapora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Usina de Energia Fotovoltaica Sol de Várzea S.A.		CPF/CNPJ: 32.222.282/0001-68
Endereço: Estrada Municipal Várzea da Palma ao Distrito Pedra de Santana - KM 22		Bairro: Zona Rural
Município: Várzea da Palma	UF: MG	CEP: 39.260-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Helio Epaminondas do Nascimento e Outro		CPF/CNPJ: 393.638.646-34
Endereço: Rua Coronel Ernesto Rodrigues Cunha, 177		Bairro: Jardim Caraíba
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.411-188
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda GT da Crimeia		Área Total (ha): 3.674,3280

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.876, 10.685, 10.817, 10.818, 10.819, 10.820, 10.821, 10.822, 10.823 e 10.824	Município/UF: Várzea da Palma-MG
---	----------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3170800-0016.E372.0FE1.4F16.8582.D121.4126.2D39

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	133 indivíduos	Un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de transmissão de energia	0,48

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,48	Remanescente de árvores isoladas nativas		0,48
Total:	0,48		Total:	0,48

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2,0534	M ³
Madeira de floresta nativa	Uso nobre	0,5031	M ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macedo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 23/06/2021

9. VALIDADE

Observações:

Data de Emissão: 21/07/2021

Validade: 3 (três) anos

VALIDADES.

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO
ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU
CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A
LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA
RESERVA LEGAL E APP.**

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	525.709	8.051.581

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Prevenção e controle de erosão na área do projeto;
- Prevenção e controle de assoreamentos e recalques;
- Não utilizar fogo na limpeza da área, conscientizando os trabalhadores sobre o perigo de incêndios;
- Demarcação das áreas de supressão para evitar supressão irregular;
- Aproveitamento econômico do material lenhoso;
- Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada;
- Realizar a supressão e corte de árvores isoladas de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e Reserva Legal;

12. OBSERVAÇÃO

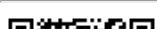
Condicionante Sistema SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento de pendências apontadas no projeto, quando for o caso, sob pena de suspensão da AIA.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto da Costa Ribeiro, Coordenador**, em 21/07/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32518107** e o código CRC **6FE851F3**.
